C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

Pregão Presencial **nº 06/2021**
Processo de Compras **nº 044/2021**
Contrato **nº 15/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA,** Documentação cadastrada internamente nº2096 **(LGPD),** e de outro lado à empresa: **JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.513/0001-23 e Inscrição Estadual isento, estabelecida à rua Jamil Gebara, nº 1-55, sala 01, CEP 17.017.150, Bauru / SP, **telefone(s) (14) 3223 6143, e-mail comercial: dpo@jurisfactum.com.br,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO MAIA**, portador do Documentação cadastrada internamente **nº190 (LGPD)**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento para **contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato a prestação de serviços de ***consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),*** na conformidade Anexo do Termo Referência do **Pregão Presencial nº 06/2021,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

1.2 - A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço unitário.**

1.3 - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 - Os serviços presenciais deverão ser realizados no endereço Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS ACEITES, DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **vigência** deste ajuste inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento Definitivo.

2.2 - O **prazo** de execução dos serviços está estabelecido na "Tabela 1: Cronograma constante no item 6 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital:

Etapa	Intervalo.	Descrição.
0	Na data indicada para Início dos Serviços.	Início dos Serviços
1, 2 e 3	180 dias corridos a partir da data indicada para Início dos Serviços.	Etapas 1, 2 e 3
4	30 dias corridos a partir da data do aceite da Etapa 3.	Workshop
5	12 meses contados a partir da data do aceite da Etapa 4.	Consultoria LGPD por Banco de Horas

a) A **autorização para início dos serviços** será expedida em até **10 dias** contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

2.3 - O aceite de cada Etapa ocorrerá em até **5 dias corridos** da entrega da sua respectiva documentação, conforme estabelecido no **subitem 6.1 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital, caso não seja observada qualquer irregularidade.**

2.4 - O **prazo** de execução dos serviços de **Consultoria (Etapa 5)** será de **12 meses**, contados da data do **aceite da Etapa 4**, conforme estabelecido no **subitem 5.2 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital**;

O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes aos serviços de **Consultoria** será de **5 dias contados** do término de cada **período mensal de prestação, caso não seja observada qualquer irregularidade**;

I. Os serviços de **Consultoria** poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 dias de seu vencimento;

II. As prorrogações do prazo de execução dos serviços de **Consultoria** serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

III. A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização;

IV. Não obstante o prazo estipulado no parágrafo quarto, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

V. O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de **5 dias** contados da emissão do **último Atestado de Realização dos Serviços referente à Consultoria**, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

2.5 - Fica designado como **Preposto** da **CONTRATADA:**

PREPOSTO

Nome: LEONARDO GÓES DE ALMEIDA

Cargo: SÓCIO

Telefones: (14) 99882-1607

E-mail: leonardo@jurisfactum.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Aceites das Etapas**, o **Termo de Recebimento Definitivo** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.2 - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.3 - O **prazo de execução dos serviços** está estabelecido na "Tabela 1: Cronograma constante no item 6 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital:

Etapa	Intervalo.	Descrição.
0	Na data indicada na AIS (Autorização para Início dos Serviços)	Início dos Serviços
1, 2 e 3	180 dias corridos a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)	Etapas 1, 2 e 3 (conforme estabelecido nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)
4	30 dias corridos a partir da data do aceite da Etapa 3	Workshop
5	12 meses contados a partir da data do aceite da Etapa 4.	Consultoria LGPD por Banco de Horas

Referente às Etapas 1, 2 e 3:

a) O prazo para emissão dos Aceites de cada Etapa será de 5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação, o qual determinará o encerramento da Etapa, caso não seja observada qualquer irregularidade;

b) Documentação a ser entregue ao final de cada Etapa, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital:

Etapa 1 – Mapeamento:

- Relatório do cenário atual;
- Documento com o inventário de dados.

Etapa 2 - Diagnóstico e plano de adequação:

- Relatório de Diagnóstico;

- Plano de Adequação.

Etapa 3 - Apoio para implantação do plano de adequação:

- Documentos previstos no item 3.1 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

- Documentos com as orientações previstas no item 3.3 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Referente à Etapa 4:

a) A data e o horário da apresentação deverão ser previamente acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

b) O prazo para emissão do Aceite da Etapa 4 será de 5 (cinco) dias corridos da realização do workshop, o qual determinará o encerramento da Etapa, caso não seja observada qualquer irregularidade.

Referente à Etapa 5:

a) Antes de realizar qualquer serviço referente a esta Etapa, a CONTRATADA deverá informar a quantidade de horas que serão gastas do banco de horas, e prosseguir somente com a concordância do CONTRATANTE;

b) O prazo para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços referentes aos serviços de Consultoria será de 5 (cinco) dias contados do término de cada período mensal de prestação, caso não seja observada qualquer irregularidade.

3.4 - O valor do pagamento referente a cada Etapa está discriminado na **Planilha de Preços disposta como Anexo a este Contrato**.

3.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção:

I. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo **de 5** (cinco) **dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

II. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

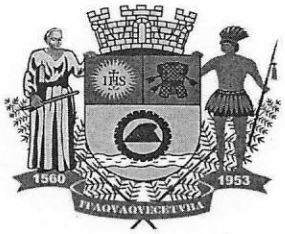
3.6 - Com a emissão dos **Aceites** e/ou dos **Atestados de Realização dos Serviços,** a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da(s) respectiva(s) **nota(s) fiscal(is)/fatura(s)** pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3** (três) **dias** a contar da data da autorização.

3.7 - Os **Aceites** e os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.8 - Para a execução dos serviços do do **item 4 (Workshop)** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, será permitida a **subcontratação**;

I. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

II. Esta **Câmara Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução do(s) serviço(s) de consultoria para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 os preços abaixo:

Etapa	Descrição Resumida.	Unid.	Quantidade	Preço Unitário da Etapa (R$)	Preço Total da Etapa (R$)
1	Mapeamento	Unid.	1	**8.000,00**	**8.000,00**
2	Diagnóstico e Plano de Adequação	Unid.	1	**7.000,00**	**7.000,00**
3	Apoio para implantação do plano de adequação	Unid.	1	**5.500,00**	**5.500,00**
4	Apresentação	Unid.	1	**5.500,00**	**5.500,00**
5	Consultoria	Horas	50	**130,00**	**6.500,00**
PREÇO TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R$)					**32.500,00**

4.2 - O valor total do presente contrato é de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

a) O **valor unitário (hora)** correspondente à prestação dos serviços de **Consultoria (Etapa 5)** a ser percebida pela **CONTRATADA** é de R$130,00 (cento e trinta reais).

4.3 - Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no **prazo de 10 dias** contados da aprovação da fatura, mediante recebimento definitivo dos serviços executados de cada etapa, através BOLETO BANCÁRIO da CONTRATADA;

4.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.5 - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.6 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº **01.01.00.3.3.90.39.99.01.122.7005.2258**, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DE CONTRATOS FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

6.1 – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

I. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

II. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

III. Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não serão expedidos os **Aceites** ou os **Atestados de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.2 - A emissão dos **Aceites**, do **Termo de Recebimento Definitivo** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

6.3 - A fiscalização da execução dos serviços oriundos do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

6.4 - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os servidores competentes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93:

GESTOR:

Nome: MARCELO FERREIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RMI: 137

E-mail: marcelo.admin@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

FISCAL:

Nome: ALCIDES LYUJI KOTAKE

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

RMI: 1120

E-mail: alcides.kotake@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E OBRIGAÇÕES LEGAIS

7.1 - Além das obrigações dispostas no Anexo do Termo Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo do Termo Referência do Edital nº06 oriundo do Pregão Presencial nº 06/2021, objeto desse contrato;

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

c) Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;

d) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**;

e) Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores;

f) Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;

g) CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

h) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

7.2 - Além das condições estabelecidas no Anexo do Termo Referência, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

b) Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

c) Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Aceites**, dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Definitivo**, para avaliação da solução ou para recusa.

d) Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato pelo **Fiscal e Gestor** formalmente designada;

f) Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE -

8.1 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po_x \left(\frac{IPCA}{IPCAo} - 1 \right)$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA*o* = variação do IPCA FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.2 - A atualização dos preços referentes aos serviços de Consultoria (Etapa 5) será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES -

9.1 - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

9.2 – A recusa da **CONTRATADA** em assinar o termo de ajuste, dentro do prazo de 5 dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% do valor deste ajuste;

Parágrafo Terceiro – Ficará **impedida de licitar** e contratar, nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, pelo prazo de **até 5 anos**, a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% do valor do ajuste;

9.4 - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15° dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

9.5 - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

9.6: O descumprimento do prazo de **2 dias úteis** para readequar ou corrigir a execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste **ou** de **24 horas** para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do Contrato;

9.7: Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

9.8: As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.4 - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na cláusula nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA, PREPOSTOS, GESTORES, FISCAIS E TESTEMUNHAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente ajuste.

11.2 - O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. CONTRATADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

11.3 - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados **(LGPD)**, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

11.4 - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.2 - A CONTRATADA:

I - Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

II - Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3 - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.4 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 (até promulgação de Decreto próprio) e Instrução Normativa CGU nº 13/2019 (até promulgação de IN própria), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

12.5 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Eu, LUIZ FERNANDO MAIA representante legal da empresa/organização JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.513/0001-23, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei"

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

13.1. Dá-se ao presente contrato o **valor global de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)** para todos os efeitos legais.

C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba, 29 de novembro de 2021.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
LUIZ FERNANDO MAIA
SÓCIO
CONTRATADA

Data da Assinatura: 02 / 12 / 2021

TESTEMUNHAS:

MARCELO RENATO SUCENA
RMI: 1113

ELZA YUKO NISHIO
RMI: 138

C.M.J.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 06/2021

Processo de Compras nº 044/2021

1. **OBJETO:** Contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ITEM ÚNICO

Etapa	Descrição Resumida.	Unid.	Quantidade	Preço Máximo Unitário da Etapa (R$)	Preço Total da Etapa (R$)
1	Mapeamento	Unid.	1	**21.250,00**	**21.250,00**
2	Diagnóstico e Plano de Adequação	Unid.	1	**20.000,00**	**20.000,00**
3	Apoio para implantação do plano de adequação	Unid.	1	**32.500,00**	**32.500,00**
4	Apresentação	Unid.	1	**11.250,00**	**11.250,00**
5	Consultoria	Horas	50	**453,75**	**22.687,50**
PREÇO MÁXIMO TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R$)					**107.687,50**

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (agosto/2020) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica aos entes públicos, e em especial aos municípios da Federação.

Isso porque as pessoas cujos dados pessoais são tratados pela Câmara Municipal passam a ter direitos como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de funcionários da Câmara Municipal, colaboradores com a expertise e conhecimento necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes.

A **LGPD** estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados, visando melhorar a proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos.

A contratação permitirá identificar responsáveis pelo tratamento e processamento dos dados pessoais, reduzindo a possibilidade de vazamento e uso indevido. Irá implantar as melhores práticas para atender os proprietários dos dados em seus direitos e irá contribuir para evitar sequestro e perda de dados sensíveis. Também irá estabelecer controle e auditoria para garantir o consumo e processamento de cadastros com dados digitais dentro das melhores práticas e em cumprimento a esta importante lei. Neste sentido, esta contratação tem por objetivo contratar solução de serviços de gestão e governança de dados com o objetivo de se fazer cumprir a **LGPD**.

Foram consideradas para elaboração do Termo de Referência: Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16º do Marco Civil da Internet.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

O objetivo desta contratação é realizar um levantamento da atual situação dos bancos de dados da Câmara Municipal, servindo de amparo para elaboração de um plano de ação com a finalidade de executar as medidas necessárias para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O relatório possibilitará mapear os pontos desajustados, classificando-os de acordo com a criticidade, permitindo ao gestor público determinar a prioridade na contratação de soluções para estes pontos, bem como decidir pela melhor solução considerando o interesse público.

A contratação permitirá avaliar as situações levantadas por meio de abordagem jurídica, tecnológica e de processos, a fim de garantir que as ações a serem implementadas sejam capazes de promover as alterações necessárias à adequação normativa de forma eficaz.

Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando, ao menos, dos seguintes temas:

- ▪ Governança de proteção de dados pessoais;
- ▪ Inventário de dados pessoais;
- ▪ Inventário de serviços e processos que tratam dados pessoais;
- Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais;
- ▪ Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais;
- ▪ Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação;
- ▪ Gerenciamento de riscos em Segurança Cibernética;
- ▪ Gerenciamento de riscos de terceiros;
- ▪ Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais;
- ▪ Gerenciamento de demandas dos titulares;
- ▪ Gerenciamento de Incidentes;
- ▪ Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as referências legais e normativas em vigor, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, contratos, convênios, recursos humanos e os respectivos dados pessoais, sensíveis ou não, tratados.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (Continuação)

O programa de conformidade resultante deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem à Câmara Municipal se adequar às exigências da LGPD de maneira mais eficiente possível, em termos de riscos de litígios, tempo de implantação, recursos e orçamento necessário.

Os serviços contemplados nesta contratação serão agrupados em fases de acordo com as suas finalidades e afinidades, adiante especificadas, podendo a Câmara Municipal alterar a ordem de realização destas de acordo com a conveniência e oportunidade.

Para consecução dos objetivos desta contratação, garantindo a implementação eficaz de um programa de adequação, serão necessárias reuniões frequentes para discussão sobre as situações e processos praticados no âmbito do Legislativo Municipal, as quais deverão ser consideradas para fins de elaboração de proposta, estando as cargas horárias descritas nos itens: MAPEAMENTO, DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO e APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Continuação)

1. Etapa 1 – Mapeamento:

1.1. Mapear o cenário atual da CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

1.1.1. Processos e fluxos que tratam dados pessoais;

1.1.2. Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;

1.1.3. Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;

1.1.4. Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

1.2. Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

1.2.1. Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pela CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pela CONTRATANTE;

1.2.2. Essas entrevistas deverão ser realizadas preferencialmente de modo PRESENCIAL;

1.3. Elaborar o inventário de dados:

1.3.1. Deverá ser feito um inventário detalhando, para cada dado pessoal encontrado:

1.3.2. Dado pessoal coletado;

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Continuação)

1.3.3. Área e processo que o utiliza;

1.3.4. Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s);

1.3.5. Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;

1.3.6. Finalidade;

1.3.7. Base legal de tratamento;

1.3..8. Descrição do tratamento efetuado;

1.3.9. Compartilhamentos realizados;

1.3.10. Prazo de retenção;

1.3.11. Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);

1.3.12. Como é realizado o descarte de dados;

1.3.13. Controles de segurança e proteção de dados implementados;

1.3.14. Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.

1.4. Entregas da Etapa 1:

1.4.1. Relatório do cenário atual;

1.4.2. Documento com o inventário de dados.

2. Etapa 2 - Diagnóstico e plano de adequação:

2.1. Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:

2.1.1. Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;

2.2. Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:

2.2.1. Recomendações para adequação;

2.2.2. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Continuação)

2.2.3. Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pela CONTRATANTE;

2.2.4. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;

2.2.5. Recomendações de medidas de segurança de informação;

2.2.6. Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes na CONTRATANTE.

2.2.7. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;

2.2.8. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados;

2.3. Entregas da Etapa 2:

2.3.1. Relatório de Diagnóstico;

2.3.2. Plano de Adequação.

3. Etapa 3 - Apoio para implantação do plano de adequação:

3.1. Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:

3.1.1. Política de gestão de dados pessoais;

3.1.2. Política de privacidade;

3.1.3. Termos de uso;

3.1.4. Políticas de segurança da informação;

3.1.5. Política de controle de acesso;

3.1.6. Procedimento de descarte seguro;

3.1.7. Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;

3.1.8. Termo de responsabilidade padrão;

3.1.9. Contrato de prestação de serviços padrão;

3.1.10. Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;

3.1.11. Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que estará sendo realizado pela CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Continuação)

3.1.12. Plano de gestão de incidentes;

3.1.13. Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;

3.1.14. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

3.2. Orientação e apoio para que a CONTRATANTE tenha condições para elaborar:

3.2.1. Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;

3.2.2. Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com a CONTRATANTE;

3.2.3. Procedimento para gerenciar violações e notificações;

3.3. Entregas da Etapa 3:

3.3.1. Documentos previstos no item 3.1 e seus subitens;

3.3.2. Documentos com as orientações previstas no item 3.2 e seus subitens.

4. Etapa 4 – Workshop:

4.1. A CONTRATADA deverá realizar, após o fim da Etapa 3, uma apresentação sobre a LGPD, com as seguintes características:

4.1.1. Carga horária: 4 horas;

4.1.2. Público-alvo: servidores da CONTRATANTE;

4.1.3. Formato: Presencial;

4.1.4. Conteúdo:

4.1.4.1. Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18;

4.1.4.2. Apresentação do trabalho de consultoria realizado na CONTRATANTE;

4.1.4.3. Esclarecimento de dúvidas;

4.2. A data e horário deverão ser previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.3. Após a realização do workshop presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE o material apresentado em formato PDF, em videoaulas, slides, ou qualquer outro formato utilizado pela CONTRADA para elaboração de materiais para treinamento.